



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO

CONTRATO Nº 01-2014

LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO DE SOFTWARE FOLHA DE PAGAMENTO E PROTOCOLO

Pelo presente instrumento de contrato entre o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Antunes Ribas, 1111, CNPJ 05.458.479/0001-28 neste ato representado pelo Presidente, DIOMAR LINO FORMENTON, brasileiro, portador da CPF Nº 385.066.539-91, residente nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE** e a firma ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada na av, Senador Alberto Pasqualini 347 na cidade de Três de Maio - RS portadora do CNPJ/MF Nº 93.088.649/0001-97, neste ato representada legalmente por ILDO CORSO, portador do CI-Nº 4010173617 e CIC-Nº 246.996.830-53, residente e domiciliado na Av. Avaí, 1059 Bairro Figueira, na cidade de Três de Maio-RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o objeto abaixo especificado, nos seguintes termos:

PRIMEIRA – O CONTRATANTE ajusta com a CONTRATADA,:

A – Locação e Manutenção Mensal de softwares, que atendam a todas as normas previstas atinentes à matéria, com geração de arquivos que possam ser integrados às diversas obrigações estabelecidas por Leis ou atos normativos relativos ao objeto contratado, consistindo em:

- 1- SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO (gestão pessoal), que realize todas as operações de cadastramento, cálculos, controles, geração de arquivos compatíveis com programas do Ministério da Previdência, Receita Federal, IPERGS, bancos e outros afins, geração de relatórios e demais itens imprescindíveis ao cumprimento das obrigações relativos ao quadro de pessoal do Poder Legislativo de Santo Ângelo.
- 2- SISTEMA DE PROTOCOLO, composto de controles de Processos administrativos e legislativos, consultas e relatórios por protocolo e/ou processo, permissão de acesso via internet e demais itens que se fizerem necessários relativos ao sistema.

SANTO ÂNGELO



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO

SEGUNDA – Os pagamentos serão realizados mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação do serviço ao valor total de R\$474,55 (quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

O Município reterá 3% (três por cento), a título de ISS sobre o valor dos serviços, e aplicará as demais normas tributárias aplicáveis ao objeto contratado.

TERCEIRA - A CONTRATADA para o presente serviço, fornecerá por sua conta própria, além do trabalho técnico, o pessoal e materiais necessários à execução do contrato.

QUARTA – O prazo deste contrato será de prazo de 12 meses a contar de 10 de janeiro de 2014, com possibilidade de prorrogação, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

QUINTA - Responderá o CONTRATADO, em relação a terceiros pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

SEXTA - A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, será regida pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas jurídicas atinentes à matéria.

SÉTIMA - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 77, 78 e 79 e seus incisos, e neste caso, aplicar, também, as sanções previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações.

OITAVA - O CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato se o CONTRATANTE não cumprir com as cláusulas pactuadas, especialmente, na ocorrência de atraso de pagamento, superior a 60 dias, estabelecido neste instrumento.

NONA - As partes CONTRATANTES desde já elegem o Foro da Comarca de Santo Ângelo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.




CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO

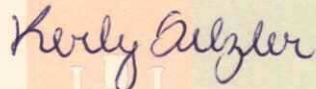
E, por estarem às partes em pleno acordo, em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

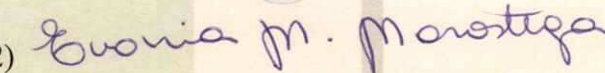
Santo Ângelo, 10 de janeiro de 2014.



DIOMAR LINO FORMENTON
CONTRATANTE


ILDO CORSO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) 

2) 


MARCO ANTÔNIO DE AQUINO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 70.109
CÂMARA DE VER. DE SANTO ÂNGELO - RS

1707 1873
SANTO ÂNGELO